



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**LEI MUNICIPAL 931, DE 22 DE JULHO DE 2021.**

**Altera o artigo 86, da Lei Municipal n.º 60/2001, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município e dá outras providências.**

**LUCIANO CONTINI, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no Artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 86, da Lei Municipal n.º 60/2001, passa a ter a seguinte redação:

Art. 86. O adicional por tempo de serviço é devido à razão de cinco por cento por cada três anos de serviço público ininterrupto prestado ao Município, incidente sobre o vencimento básico, da classe A, do cargo de provimento efetivo ocupado.  
(NR)

§ 1º Computar-se-á para a vantagem o tempo de serviço anteriormente prestado ao Município, sob qualquer forma de ingresso, desde que sem solução de continuidade com o atual.

§ 2º O servidor fará jus ao adicional a partir do mês em que completar o triênio.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS VINTE E  
DOIS DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2021.

**LUCIANO CONTINI**  
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se,

Lucas Krenzel de Souza Mendes  
Secretário da Administração e Fazenda